

Gabinete do Nothon Neiva

NN 06/2017

PROJETO DE LEI Nº_41_/2017

“Autoriza a implantação de Banheiros Públicos no Mobiliário do município, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º- Fica autorizado Poder Público Municipal a implementar Banheiros Públicos no Mobiliários urbano no Município de Teófilo Otoni.

Art. 2º- A implementação dos Banheiros Públicos no mobiliário urbano tem como objetivo proporcionar maior conforto, higiene e acessibilidade a todos os cidadãos, sem distinção, no atendimento de suas necessidades fisiológicas nos espaços públicos da cidade.

Art. 3º- Os locais para a instalação dos banheiros serão indicados pelo Poder Público Municipal, sendo preferencialmente:

- I. Nas praças situadas em áreas de comércio ou com grande fluxo de pedestres.
- II. Nos demais espaços reservados ao lazer;
- III. Nos logradouros públicos próximos a praças e campos esportivos e demais locais onde se concentre grande número de pessoas;
- IV. Próximo de ponto de ônibus; pontos de vans e ônibus intermunicipais;
- V. Próximo a pontos turísticos.

Art. 4º- Os banheiros públicos em questão consistirão em cabines individuais com acessibilidade, masculina e feminina.

Art. 5º- A instalação e a manutenção desses banheiros públicos podem ser realizadas em parceria com a iniciativa privada.

Parágrafo único- No caso de concessão, a concessionária ficará responsável pela limpeza, manutenção e segurança dos equipamentos.

Art. 6º- Os banheiros serão padronizados e poderão conter publicidade de empresas públicas ou privadas, nos termos a serem determinados pelo executivo.

Art. 7º- Poderá ser cobrado um preço público pelo uso dos banheiros públicos, cujo valor se destine a manutenção dos equipamentos, desde que não ultrapasse 40% (quarenta por cento) de 01 (uma) UPFTO (unidade padrão fiscal T. Otoni).

§1º- O pagamento pelo uso dos sanitários poderá ser realizado por meio do Bilhete Único ou em dinheiro.

§2º- Fica a cargo do Executivo a possibilidade de gratuidade nos banheiros públicos para os maiores de 60 (sessenta) anos e para pessoas com deficiência.

Art. 8º- O poder Executivo realizará e coordenará campanhas educativas sobre o uso e a conservação dos banheiros públicos.

Art. 9º- A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

Art. 12- Revogam-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 01 de fevereiro de 2017.

Northon Neiva Diamantino

Vereador PMDB